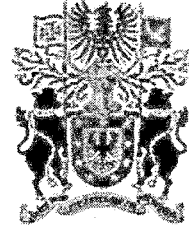




| Grupo Parlamentar |



**Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Prevenção e prestação de cuidados em saúde mental na Região.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, para efeito de admissão, requerimento e perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Saúde.

Angra do Heroísmo, 25 de julho de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

2193 Proc. n.º 54.06.00

019.07.25 N.º 7021 XL

Exm^a. Secretária Regional da Saúde

Assunto: Prevenção e prestação de cuidados em saúde mental na Região.

O órgão designado por Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental (CRAASSM) foi criado pelo Art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, o mesmo diploma que instituiu os «princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental da Região Autónoma dos Açores» consonantes com as boas práticas relativas à prestação de cuidados de saúde mental preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A CRAASSM tem um papel crucial na avaliação global dos cuidados prestados em saúde mental, sobre as políticas norteadoras na área, bem como das medidas decorrentes das mesmas. É nesse sentido que compete a esta Comissão definir os indicadores que servem à avaliação dos serviços prestados, quer no âmbito do Serviço Regional de Saúde, quer no âmbito dos protocolos mantidos com instituições particulares.

A atual CRAASSM foi nomeada a 24 de julho de 2015 (Despacho n.º 1624/2015, de 24 de julho), com um mandato de 4 anos, consoante previsto no n.º 2 do Art. 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março prorrogável por iguais períodos, no máximo de três vezes (n.º 3 do Art. 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março).

A CRAASSM reúne, pelo menos, duas vezes por ano (n.º 1 do Art. 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março) e é responsável por elaborar o seu próprio regulamento interno e uma proposta de ordem técnico-científica conducentes à diferenciação e definição de competências clínicas a prosseguir por cada um dos serviços e instituições que constituem o sistema regional de saúde mental – alíneas a) e c) respetivamente do Art. 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março.

Considerando que de acordo com o n.º 9 do Art. 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, a monitorização dos doentes depende de indicadores para que se possa proceder à avaliação da “...eficácia e efetividade dos programas e atividades desenvolvidas...” nos serviços do sistema regional de saúde mental.

Considerando que os cuidados hospitalares em saúde mental continuam a ser um importante recurso, não obstante a tendência para a desinstitucionalização dos

cuidados prestados promovida por políticas de saúde mental suportadas por evidências científicas conducentes às boas práticas instituídas com efeitos muito positivos no tratamento da doença mental e no combate à estigmatização social dos doentes. Uma estigmatização social que dificulta a prevenção primária e a recuperação.

Considerando que os três hospitais da Região têm um papel crucial no tratamento da fase aguda da doença mental através dos seus serviços de psiquiatria (n.º 8 do Art. 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março).

Considerando que os três hospitais da Região, de acordo com o n.º 1 do Art. 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março devem contar com seis áreas funcionais.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do Art. 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março são garantidos os cuidados de saúde mental da infância e adolescência no âmbito da organização hospitalar.

Considerando a integração de pedopsiquiatras nos serviços e unidades funcionais de saúde mental dos hospitais (n.º 1 do Art. 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A), de 9 de março).

Considerando que apesar da prevalência da atuação/intervenção dos hospitais no tratamento de fases agudas da doença mental, estes devem ter, no que toca à saúde mental na infância e adolescência, um papel na prevenção e intervenção comunitária, conforme previsto no n.º 3 do Art. 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, o qual se concretiza através da interligação entre os hospitais e os estabelecimentos dos ensinos pré-escolar, básico e secundário.

A recente concessão e gestão do Solar da Glória, em São Miguel, ao Instituto de São João de Deus – Casa de Saúde de São Miguel – deve depender de apreciação técnica e respetivo parecer, por parte da CRAASSM (n.º 2 do Art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março), o órgão a quem compete “pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de qualquer serviço, unidade, valência clínica ou psicossocial na área da saúde mental”, tal com se encontra estipulado na alínea a) do Art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março.

Considerando que compete à CRAASSM atender à avaliação dos protocolos estabelecidos com entidades privadas e “propor medidas de coordenação e execução das atividades das instituições e serviços...” – alínea b) do Art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março.

Considerando que compete à CRAASSM emitir pareceres sobre políticas de saúde mental a implementar na Região – alínea d) do Art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março.

Decorridos oito anos sobre a definição dos «Princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental da Região Autónoma dos Açores» e da criação da CRAASSM, foi criada a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro) e a respetiva Equipa de Coordenação Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (ECRCCISM).

Constata-se uma possível e eventual sobreposição/duplicação de algumas competências entre estes dois órgãos, sobretudo, no que diz respeito à monitorização e avaliação dos cuidados prestados.

Tomemos o exemplo da recente concessão e gestão do Solar da Glória, em São Miguel, ao Instituto de São João de Deus – Casa de Saúde de São Miguel. Se por um lado, compete à CRAASSM avaliar, por sua iniciativa ou a solicitação do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a qualidade dos cuidados em saúde mental prestados na Região – alínea e) do Art. 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março, por outro lado, à ECRCCISM também compete realizar auditorias internas de qualidade às valências que integram a RRCCISM, bem como monitorizar a harmonizar os indicadores de qualidade dos programas de saúde mental de cada unidade e equipa da RRCCISM – alíneas d) e e) do Art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro, entre as quais encontram-se as valências de comportamentos aditivos e dependências e unidades residenciais (Art.ºs 21.º e 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro).

Considerando o desconhecimento acerca do despacho de nomeação da ECRCCISM, apesar do conhecimento, através da comunicação social, sobre quem a preside.

Considerando que compete à ECRCCISM definir o contrato de prestação de serviços entre o utente ou seu representante legal e a unidade ou equipa prestadora de cuidados (n.º 6 do Art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro).

Considerando as diversas tipologias das unidades e equipas da RRCCISM, prevista no Art. 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro deveria ter sido regulamentado no prazo de 90 dias a contar da sua entrada em vigor (n.º 1 do Art. 29.º).

Considerando que “as tipologias de intervenção na saúde mental da infância e adolescência devem ser objeto de legislação própria”, conforme previsto no n.º 2 do Art. 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro.

Considerando que a Rede Regional de Cuidados Integrados em Saúde Mental deveria estar implementada em novembro de 2017 (Art. 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro).

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa. resposta às seguintes questões:

1. Os indicadores a que se refere o n.º 9 do Art. 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março encontram-se definidos? Se for esse o caso, então como contribuíram para avaliar a eficácia e efetividade dos programas e atividades desenvolvidas? E como contribuíram para um conhecimento aprofundado das mudanças pretendidas nos serviços do sistema regional de saúde mental?
2. Quantas, e quais, das áreas funcionais integram o setor da saúde mental, de cada um dos três hospitais da Região? E como são operacionalizadas essas áreas funcionais em cada um dos hospitais?
3. Quantos pedopsiquiatras se encontram ao serviço em cada hospital da Região, e em que regime de trabalho?
4. Quais dos três hospitais da Região mantêm e asseguram os cuidados de saúde mental na infância e adolescência?
5. Que interligação mantêm os três hospitais da Região com os estabelecimentos dos ensinos pré-escolar, básico e secundário?
6. Que medidas de coordenação e execução das atividades desenvolvidas pelas instituições prestadoras de cuidados de saúde mental foram propostas pela CRAASSM?
7. Que avaliação foi feita pela CRAASSM para aferir da qualidade dos cuidados prestados em saúde mental na Região?

8. Quem avalia as unidades e equipas da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental? A CRAASSM ou a ECRCCISM? E no caso concreto das unidades e equipas do Solar da Glória?
9. Para quando se prevê a nomeação de nova CRAASSM ou renovação da atual?
10. Qual o despacho de nomeação dos membros da ECRCCISM?
11. Qual a composição e caracterização das tipologias implementadas da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental (Art. 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro)?
12. Qual a unidade ou equipa da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental vocacionada para o tratamento/intervenção de quadros demenciais?
13. Para quando a regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro? Para quando a definição das tipologias de intervenção em saúde mental na infância e adolescência?
14. Para quando a implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental?

Assim e ainda, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores requer a V. Exa. os seguintes documentos:

- 1- Apreciação técnica e respetivo parecer da CRAASSM conducente à recente concessão e gestão do Solar da Glória, em São Miguel, ao Instituto São João de Deus – Casa de Saúde de São Miguel.

- 2- Conteúdo dos pareceres sobre políticas de saúde mental a implementar na Região, por iniciativa da CRAASSM.
- 3- Atas das reuniões da CRAASSM e cópia da proposta de ordem técnico-científica prevista na alínea c) do Art. 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de março.
- 4- Regulamento interno da ECRCCISM e CRAASSM.
- 5- Minuta do contrato de prestação de serviços previsto no n.º 6 do Art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2016/A, de 28 de novembro.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 25 de julho de 2019